

# LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO 2025

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FISCAIS

# Índice

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	P. 3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	P.11
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	P.20
Obrigações Parafiscais e Contribuições Setoriais	P.22
Imposto do Selo	P.25
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	P.27
Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis (IMT)	P.29
Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC)	P.33

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

## Taxas Gerais

Os escalões de rendimento coletável são atualizados em 4,6% mantendo-se as taxas atualmente em vigor, conforme tabela seguinte:

Rendimento coletável	Taxas (%)	
	Normal	Média
	(A)	(B)
Até 8 059	13	13
De mais de 8 059 até 12 160	16,5	14,18
De mais de 12 160 até 17 233	22	16,482
De mais de 17 233 até 22 306	25	18,419
De mais de 22 306 até 28 400	32	21,334
De mais de 28 400 até 41 629	35,5	25,835
De mais de 41 629 até 44 987	43,5	27,154
De mais de 44 987 até 83 696	45	35,408
Superior a 83 696	48	

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

## Rendimentos da categoria A – Subsídio de refeição

É aumentado de 1,6 para 1,7 vezes do limite legal estabelecido (6 €), o valor do subsídio de refeição excluído de tributação quando atribuído através de vale de refeição.

Deste modo, o valor diário excluído de tributação nesta modalidade passa de 9,60 € para 10,20 €.

Quando atribuído em dinheiro, o valor diário excluído de tributação mantêm-se nos 6 €.

## Rendimentos da categoria A e H – dedução específica

A dedução específica aos rendimentos do trabalho e de pensões (4.104,00 € em 2024), passa a ser indexada ao IAS, tendo por referência o fator de 8,54 (4.462,15 € em 2025).

## Valor mínimo de existência

O valor de referência do mínimo de existência é atualizado para o maior de 12.180 € e 1,5 X 14 X IAS (12.180 € em 2025).

## Rendimentos da categoria A – Prémios

Ficam isentos de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual, os prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço suportados pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter de regularidade, sujeito à condição de a entidade patronal ter efetuado em 2025 um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização social previsto no art.º 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (4,7%).

Estas importâncias ficam excluídas de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

## Rendimentos da categoria A e B – IRS jovem

Os rendimentos da categoria A (rendimentos do trabalho) e B (rendimentos empresariais e profissionais) auferidos por sujeitos passivos que tenham até 35 anos de idade, beneficiam de isenção de IRS nos termos seguintes, com o limite de 55 vezes do valor do IAS (€ 28.737,50 em 2025):

- (i) 100% no 1.º ano de obtenção de rendimentos
- (ii) 75% do 2.º ao 4.º ano de obtenção de rendimentos
- (iii) 50% do 5.º ao 7.º ano de obtenção de rendimentos
- (iv) 25% do 8.º ao 10.º ano de obtenção de rendimentos

Os sujeitos passivos com menos de 35 anos de idade e que tenham auferido rendimentos da categoria A ou B em anos anteriores a 2025, enquadram-se na alínea que corresponda ao ano subsequente ao número de anos já decorridos (não se considerando, no entanto, os auferidos nos anos em que tenham sido considerados dependentes do agregado familiar).

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

## Rendimentos da categoria A e B – IRS jovem (continuação)

A retenção na fonte sobre os rendimentos que beneficiem desta isenção deve ser efetuada à taxa aplicável ao total do rendimento mensal, mas apenas sobre a parte não isenta, devendo os sujeitos passivos invocar junto da entidade devedora a sua elegibilidade para beneficiarem do regime, informando-a dos anos em que obtiveram rendimentos dessa natureza.

Esta isenção não é aplicável aos sujeitos passivos que:

- (i) Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual
- (ii) Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no art.º 58.º-A do EBF
- (iii) Tenham optado pela tributação no âmbito do regime fiscal aplicável a ex-residentes (programa regressar)
- (iv) Não tenham a sua situação fiscal regularizada

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

## Taxas de tributação autónoma

As taxas de tributação autónoma sobre encargos com viaturas ligeiras ou mistas afetas a uma atividade empresarial ou profissional (Categoria B) suportados por sujeitos passivos obrigados a contabilidade organizada passam a ter a seguinte base de incidência:

- (i) Viaturas com valor de aquisição inferior a 30.000 €: 10% (20.000 € em 2024)
- (ii) Viaturas com valor de aquisição igual ou superior a 30.000 €: 20% (20.000 € em 2024)

## Retenções na fonte – IRS jovem

As retenções na fonte sobre rendimentos da Categoria A que beneficiem do regime do IRS jovem, deverão ser efetuadas à taxa aplicável ao total do rendimento mensal, mas apenas sobre a parte não isenta.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

## Retenções na fonte – Trabalho suplementar

Na retenção na fonte sobre trabalho suplementar deverá observar-se o seguinte:

- (i) Sujeitos passivos residentes: metade da taxa aplicada sobre a remuneração mensal do mês do processamento
- (ii) Sujeitos passivos não residentes: sem retenção até ao limite da remuneração mínima mensal garantida em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 100 horas de trabalho, aplicando-se a taxa de retenção de 25% à parte remanescente.

## Retenções na fonte – Rendimentos da categoria B

A taxa de retenção sobre os rendimentos de atividades profissionais previstas na tabela anexa ao Código do IRS (atividades independentes), passa a ser de 23% (25% em 2024).

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

## Rendimentos da categoria E e G – Incentivo à recapitalização das empresas

A dedução aos rendimentos de capitais e de mais-valias, ao longo de 5 anos, de 20% das entradas em dinheiro para realização do capital de sociedades, deixa de ser circunscrita às situações em que a entidade beneficiária se encontre na situação do art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital).

Passam a estar excluídos os aumentos de capital em sociedades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

## Taxa de IRC

Redução em 1 ponto percentual das taxas de IRC :

- i. Taxa geral de IRC de 21% para 20%
- ii. Taxa de IRC para os primeiros 50.000 € de matéria coletável de 17% para 16% para entidades que exerçam uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou Small Mid Cap

É ainda reduzida em 1 ponto percentual a taxa nominal de IRC aplicável ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, passando para a taxa 20% (anteriormente era de 21%).

Estas taxas são aplicáveis aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

## Seguro de saúde ou doença

Introdução de uma majoração de 20% sobre os gastos suportados com seguros de saúde ou doença de trabalhadores, dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do CIRC.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

## Tributação Autónoma

Redução da tributação autónoma incidente sobre os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, conforme segue:

2024		2025	
Escalões	Taxa	Escalões	Taxa
Inferior a 27.500 €	8,50%	Inferior a 37.500 €	8%
Igual ou superior a 27.500 € e inferior a 35.000 €	25,50%	Igual ou superior a 37.500 € e inferior a 45.000 €	25%
Igual ou superior a 35.000 €	32,50%	Igual ou superior a 45.000 €	32%

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

## Tributação Autónoma (continuação)

Os encargos suportados com espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades deixam de qualificar como despesas de representação, e como tal ficam excluídos de tributação autónoma à taxa de 10%.

No período de tributação de 2025, o agravamento da taxa de tributação autónoma em 10 pontos percentuais não será aplicável, quando:

- (i) o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores (2022, 2023 e 2024) e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores (2023 e 2024)
- (ii) o período de tributação de 2025 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

## Incentivo Fiscal à Valorização Salarial (IFVS)

Introduzem-se alterações significativas ao IFVS, criado em 2023, e que corresponde à execução do Acordo Tripartido de Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028, outorgado pelo Governo e os Parceiros Sociais.

No entanto, continua a exigir-se que os encargos elegíveis respeitem a trabalhadores abrangidos por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) celebrado ou atualizado há menos de três anos.

As condições de acesso ao benefício são substancialmente alteradas, no que respeita a:

- **Majoração:** a dedução fiscal dos aumentos salariais passa de 150% para 200%
- **Aumentos salariais:** exigência de um aumento mínimo de 4,7% ao nível da retribuição base anual média na empresa; e aumento médio da retribuição base anual média dos trabalhadores que auferem um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%.

## Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

### Incentivo Fiscal à Valorização Salarial (IFVS) (continuação)

- **Leque salarial:** Revogação da exigência de manutenção ou redução do leque salarial.
- **Encargos:** passam a incluir os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de retribuição base e das contribuições para a Segurança Social a cargo da mesma entidade.
- **Limite dos encargos elegíveis:** Cinco vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor).
- **IRCT:** passa a prever-se expressamente que o conceito se reporta a definição jurídico-laboral, constante do Código do Trabalho.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

## Incentivo Fiscal à capitalização das empresas (ICE)

O ICE passa a ser apurado por aplicação da taxa Euribor média a 12 meses adicionada de um spread de 2 p.p., independentemente da dimensão da empresa (anteriormente o spread para empresas não PME ou Small Mid Cap era de 1,5 p.p.).

No período de tributação de 2025, a taxa do incentivo é majorada em 50%, ao invés dos 30% já previstos no OE de 2024.

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

## Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

Alarga-se até 31 de dezembro de 2026 (anteriormente até 31 de dezembro de 2024), a possibilidade de aplicação do regime de redução de taxa de IRC de 5% às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira.

# Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

# Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

## Taxa reduzida

Passam a estar abrangidas pela verba 2.10 as seguintes entidades: Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, municípios e entidades intermunicipais.

A verba 2.32 passa a incluir a tauromaquia.

É aditada a verba 1.14 à lista I que passa a incluir produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso.

## Isenções

É prorrogada até 31 dezembro 2025 a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola.

## Dedução de IVA

É clarificado que os velocípedes (com ou sem motor) não são enquadráveis na tipologia de meios de transporte relativamente aos quais estão excluídos o direito de dedução do imposto, no âmbito do artigo 21.º do CIVA.

# Obrigações parafiscais e contribuições setoriais

# Obrigações parafiscais

## Disposições transitórias relativas a obrigações fiscais

- Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento de comunicação à AT, todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024, e os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.
- A submissão do ficheiro SAF -T (PT) relativo à contabilidade, é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.
- Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

## Regime geral de resíduos

- Proibição de impressão de recibos nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público, cartões de fidelização de clientes, bilhetes por máquinas e vouchers e tickets não prejudica a impressão de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

## Contribuições sectoriais

Mantêm-se em vigor em 2025 as seguintes contribuições:

- Contribuição para o setor bancário e Adicional de solidariedade sobre o setor bancário
- Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica e sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos
- Contribuição para o audiovisual
- Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

# Imposto do Selo

# Imposto do Selo

## Transmissão de dados entre o IRN, IGCP, e a AT

O IRN, I. P., a IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira passam a transmitir informação entre elas, relativa à data de óbito e identificação do falecido para que se possam identificar os títulos e certificados de dívida pública registados em nome do autor da sucessão.

## Isenção em operações de crédito à habitação

É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção relativa aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida, nas operações em que resulte alteração ou prorrogação do prazo e a celebração de novo contrato de crédito para refinanciamento da dívida.

# Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

## Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

### Divulgação dos municípios que aprovaram a prorrogação da isenção de IMI

Até fevereiro de 2025, a Autoridade Tributária disponibiliza na sua página na Internet a lista de municípios onde vigora a prorrogação da isenção de IMI para prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125.000 €, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, prevista no n.º 5 do artigo 46.º do EBF e no artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

# Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis (IMT)

# Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis (IMT)

## Taxas de IMT

São atualizados em 2.3% os escalões para determinação da taxa de IMT. Não são sujeitos a tributação os imóveis com um valor igual ou inferior a 104.261 € (anteriormente 101.917 €).

a) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxas (%)	
	Marginal	Média (*)
Até 104 261	0	0
De mais de 104 261 e até 142 618	2	0,5379
De mais de 142 618 e até 194 458	5	1,7274
De mais de 194 458 e até 324 058	7	3,8361
De mais de 324 058 e até 648 022	8	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5(taxa única)	

(\*) No limite superior do escalão

b) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, cujo valor exceda o valor máximo do 1.º escalão da tabela seguinte:

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxas (%)	
	Marginal	Média (*)
Até 324 058	0	0
De mais de 324 058 e até 648 022	8	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5(taxa única)	

(\*) No limite superior do escalão

# Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis (IMT)

## Taxas de IMT (continuação)

c) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidas pelas alíneas a) e b) acima:

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxas (%)	
	Marginal	Média (*)
Até 104 261	1	1
De mais de 104 261 e até 142 618	2	1,2689
De mais de 142 618 e até 194 458	5	2,2636
De mais de 194 458 e até 324 058	7	4,1578
De mais de 324 058 e até 648 022	8	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6 (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5(taxa única)	

(\*) No limite superior do escalão

# Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis (IMT)

## Benefícios fiscais IMT – Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

Passam a estar isentos de IMT, Imposto do Selo e emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar.

Para beneficiar das isenções previstas, o respetivo processo deve ser acompanhado dos documentos que demonstrem que:

- a) O requerente é titular do direito de propriedade dos prédios rústicos a emparcelar;
- b) Os prédios rústicos a emparcelar são contíguos ou confinantes emitido pelo município territorialmente competente.

A definição de prédio rústico é a que consta do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil.

# Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC)

## Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC)

São alteradas algumas disposições do código do IEC, nomeadamente :

- Imposto sobre Veículos (ISV)
- Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)
- Imposto sobre as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) e sobre o álcool
- Imposto sobre o Tabaco

## Contactos

### Equipa Tax

**José Parada Ramos**  
Tax Lead Partner  
paradaramos@pkf.pt

**Anabela Silvana**  
Partner  
anabela.silvana@pkf.pt

**Carla Isaac**  
Associate Partner  
carla.isaac@pkf.pt

**Diogo Zeferino**  
Senior Manager  
Diogo.zeferino@pkf.pt

**Hélio Carvalho**  
Manager  
helio.carvalho@pkf.pt

**Vanessa Pereira**  
Manager  
vanessa.pereira@pkf.pt

# Contactos

## Lisboa

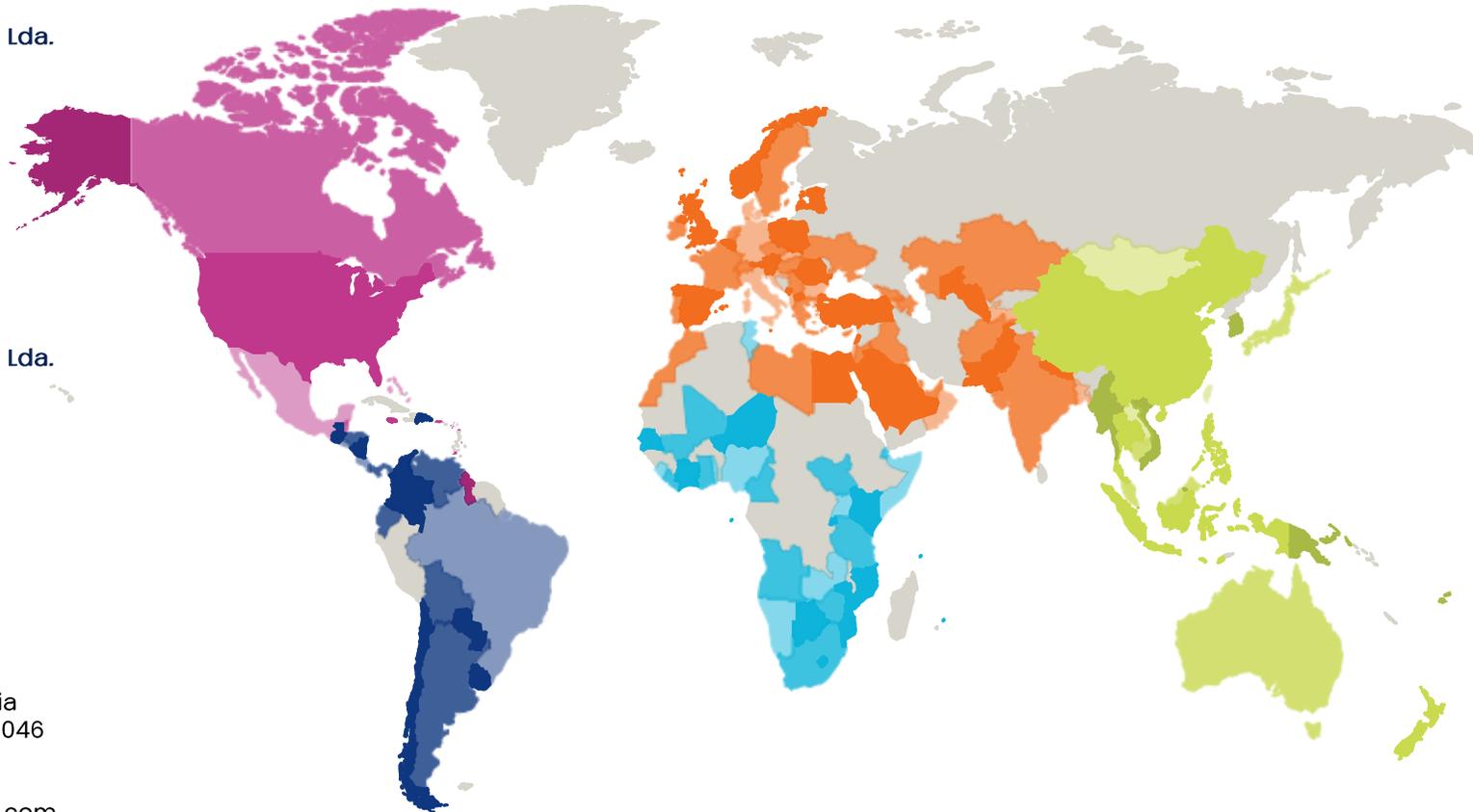
**PKF & Associados, SROC, Lda.**  
Av. 5 Outubro, 124, 7º Piso,  
1050 -061  
Lisboa, Portugal  
Tel.: +351 213 182 720  
E-mail: info@pkf.pt

## Porto

**PKF & Associados, SROC, Lda.**  
Av. da Boavista, nº 3521,  
Sala 507, 4100-139  
Porto, Portugal  
Tel.: +351 226 199 430  
E-mail: info@pkf.pt

## Funchal

**PKF Madconta, Lda.**  
Rua Ivens, Edifício D. Mécia  
2º piso, Salas I e J, 9000 -046  
Funchal, Madeira  
Tel.: +351 291 214 810  
E-mail: geral@madconta.com



## Luanda

**PKF Angola - Auditores e Consultores, Lda.**  
Edifício Presidente Business Center, Largo 17 de Setembro nº 3, Sala 302, Angola  
Tel.: +244 944 870 400  
E-mail: geral@pkf.co.ao

## Maputo

**PKF Moçambique - Auditores e Consultores, Lda.**  
Av. Julius Nyerere, nº 914, 3º Dto. Maputo, Mocambique  
Tel.: +258 214 833 54/5  
E-mail: geral@pkf.co.mz

## Praia

**PKF, Lda.**  
Achada Santo António  
Praia - Cabo Verde  
Tel.: +238 261 2238  
E-mail: geral@pkf.cv



Be the change.  
Belong together.  
Stay human.

**PKF PORTUGAL**

Avenida 5 Outubro, 124, 7º Piso, 1050-061 Lisboa – Portugal

Tel.: +351 213 182 720

A PKF Portugal é membro da PKF Global, a rede de firmas-membro da PKF International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal separada e independente e não aceita qualquer responsabilidade ou responsabilidade pelas ações ou omissões de qualquer membro individual ou firma correspondente (s).